



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF1
PORTARIA Nº 050/2020
Gabinete do Prefeito - GABPREF1

DECRETOS

DECRETO nº 041, de 13 de abril de 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 195.572,85 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e Lei Complementar nº 141/2012 no tocante a participação do controle social por meio do Conselho de Saúde, que tem caráter deliberativo sobre a utilização dos recursos financeiros destinados ao SUS e da necessidade de **aprovação** do Plano de Contingência e suas atualizações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 017, de 17 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Alto Alegre do Pindaré - MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde que estabeleceu recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados à atenção primária à saúde e assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução *ad referendum* nº 02/2020CIB/MA que dispôs sobre recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos da saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal para o enfrentamento do Coronavírus-COVID 19.

CONSIDERANDO ainda todas as medidas administrativas já tomadas;
DECRETA:

Art. 1. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 195.572,85 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 08 – *Fundo Municipal de Saúde – FMS*

Unidade: 00 – *Fundo Municipal de Saúde – FMS*

Função: 10 – Saúde

Sub - Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0493 – Programa Emergencial de Combate ao COVID19

Projeto/Atividade: 2116– Manutenção das Ações de Enfrentamento de Emergência da COVID19

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição	50.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.572,85
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total	195.572,85

Art. 2º. O presente crédito adicional ampara-se, no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são provenientes no Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

DECRETO nº 042/2020 - GAB, 16 de abril de 2020.

Declaro situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente rio Pindaré.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, XVIII, da Lei Municipal nº 12/1997, do art. 5º da Lei nº 102/2008, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que diante das chuvas intensas e constantes no mês de abril, mas também março, em especial a que caiu entre as 18:00 horas do dia 14/04/2020 e as 05:00 horas do dia 15/04/2020, ocorreu a enchente do Rio Pindaré, e consequentemente a inundação de vários bairros da sede do Município, quais sejam: Vila Negão, Vila Maria Veloso, Trizidela, Vila do Campo, Beira Rio, Centro e Povoado Mineirinho.

II – Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pelas inundações reportadas, até o presente momento estimamos em 1.571 pessoas desalojadas (sendo 785 pessoas desalojadas e 560 desabrigadas) e outras 225 pessoas que foram desalojadas, mas que não informaram seu paradeiro à Assistência Social tão pouco solicitaram ajuda e não oportunizaram ajuda voluntária da Prefeitura, 314 residências danificadas, além das fossas que tiveram seus dejetos jogados diretamente nas águas das inundações, contaminando-as e estradas e ruas danificadas.

III – Que o parecer da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Inundação – 1.2.1.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da

Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020 em 31 de janeiro de 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 38, inciso II, da Lei Municipal nº 009/1997.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, o servidor JOEL AZEVEDO MACHADO, Matrícula Funcional nº 10090, CPF Nº 292.516.993-72, RG.: 10393309801/SSP-MA e, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, nomeado pela **Portaria nº 008/2017**, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963